



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 70/2013

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **25.026/2013-11 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário desta Universidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO as alterações implementadas pela Lei nº. 12.863, de 24 de setembro de 2013, que modifica diversos dispositivos da Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO, as sugestões apresentadas pela Procuradoria Federal da UFES, no sentido de atualizar a legislação interna relativa às Fundações de Apoio,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Inserir, logo após o Art. 2º da Resolução nº. 25/2012 do Conselho Universitário (CUn), dois novos Artigos, com a seguinte redação:

Art. 3º. A Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio à UFES, com finalidade de dar apoio a esta Universidade, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com anuência expressa da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as fundações de apoio à UFES, com finalidade de dar apoio a esta Universidade, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, com anuência expressa da UFES.

Parágrafo único. Os Artigos posteriores à inserção descrita no *caput* deste Artigo serão devidamente renumerados.

Art. 2º. Acrescentar novo inciso ao Art. 3º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

IV. manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação de divulgação, na *internet*, dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestações de contas, de que tratam o artigo 4º-A da Lei nº. 8.958/1994.

Art. 3º. Acrescentar novo parágrafo ao Art. 4º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, com a seguinte redação:

§ 5º As fundações de apoio, com anuência expressa da UFES, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação (execução de cursos) e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Dar nova redação ao § 7º do Art. 6º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, da seguinte forma:

Onde se lê:

§ 7º É vedada a contratação de familiares dos coordenadores nos projetos, tais como cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, salvo ocorra processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes ou que fique claramente comprovado a capacidade acadêmica, técnica e científica do contratado, além das situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Leia-se:

§ 7º É vedado às fundações de apoio:

- I. contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Servidor da UFES que atue na direção das respectivas fundações;
 - b) ocupantes de cargos de direção superior da UFES;
- II. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) seu dirigente;
 - b) Servidor da UFES; e
 - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor da UFES;
- III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 5º. Acrescentar novo parágrafo ao Art. 6º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, com a seguinte redação:

§ 8º É permitida a participação não remunerada de servidores da UFES nos órgãos de direção de fundações de apoio, não sendo permitida, contudo, para servidores investidos em cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. Dar nova redação ao § 1º do Art. 9º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, da seguinte forma:

Onde se lê:

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo Docentes, Servidores Técnico-administrativos, estudantes regulares e pesquisadores, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas por este Conselho Universitário que rege a matéria.

Leia-se:

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo Docentes, Servidores Técnico-administrativos, estudantes regulares, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, pesquisadores e servidores vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, da UFES, na forma da regulamentação específica, observados os princípios do art. 2º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e não constituem atividades esporádicas ou eventuais, nos termos das normas aprovadas por este Conselho Universitário que rege a matéria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. Dar nova redação ao § 3º do Art. 9º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, da seguinte forma:

Onde se lê:

§ 3º A participação remunerada dos demais docentes desta Universidade não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais.

Leia-se:

§ 3º A participação remunerada dos demais docentes e servidores desta Universidade não poderá causar prejuízos às suas atribuições funcionais, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do §4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 8º. Acrescentar novo parágrafo ao Art. 9º da Resolução nº. 25/2012 – CUn, com a seguinte redação:

§ 8º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na UFES poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

Art. 9º. Acrescentar novos parágrafos ao Art. 13 da Resolução nº. 25/2012 – CUn, com a seguinte redação:

§ 4º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFES poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº. 10.973/2004.

§ 5º Na hipótese descrita no § 4º deste Artigo, o ressarcimento previsto no § 2º do mesmo Artigo poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto, a ser aprovada pelo CUn/UFES.

Art. 10. Dar nova redação ao Art. 23 da Resolução nº. 25/2012 – CUn, da seguinte forma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Onde se lê:

Art. 23. Na execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Leia-se:

Art. 23. Na execução de convênios, contratos, termos de cooperação técnica, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo Federal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA